

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Chico Abreu e outros)

Modifique-se as alíneas do inciso I do artigo 3º da PEC 233 de 2008 de forma a que resulte na seguinte redação:

“Art. 3º
I
a) onze inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento no segundo ano
b) onze inteiros por cento e sete por cento no terceiro ano
c) dez inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento no quarto ano
d) dez inteiros por cento e sete por cento no quinto ano
e) nove inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento no sexto ano
f) nove inteiros por cento e sete por cento no sétimo ano
g) oito inteiros e cinco décimos e sete por cento no oitavo ano
h) oito inteiros e sete por cento no nono ano
i) sete inteiros e cinco décimos por cento e sete por cento no décimo ano
j) sete por cento e sete por cento no décimo primeiro ano”
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A gradação decrescente das alíquotas interestaduais do ICMS atual tem que ser realizada de forma suave e em tempo maior permitindo a adequação da atividade econômica sem desarticular as cadeias produtivas.

Quanto à manutenção em 7% da alíquota interestadual dos Estados das regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo, explica-se pela razão técnica de deixar receita tributária aos Estados para realizarem sua política de combate à fome e erradicação da pobreza cujo financiamento, via adicional do ICMS, está sendo extinta com a PEC 233/2008.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Chico Abreu
(PR/GO)



DAB74BE510